



## CONTRATO

### ENTRE

**1.º** - "Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.", com sede na Rua de S. Dinis, 249, 4250-434 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 7 de fevereiro de 2029, o qual outorga na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme deliberação do Conselho de Administração do passado dia 5 de fevereiro, doravante abreviadamente designada por "**Primeira Outorgante**" ou por "**Porto Ambiente**" ---

-----e-----

**2.º** - "GRAUMP – Maquinaria Industrial, Unipessoal, Lda.", com sede na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Parque Empresarial da Vista Alegre, Pavilhão n.º 5, 3850-184 Albergaria-a-Velha, com o endereço de email pinto@grau-maquinaria.com, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 515373575, aqui representada por Carlos Manuel Faria Pinto, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], com validade até 03/08/2031, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código [REDACTED], válida até 05/10/2024, e procuração datada de 2 de setembro de 2022, doravante abreviadamente designada por "**Segunda Outorgante**". -----

### CONSIDERANDOS:

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 5 de fevereiro de 2024, a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, para a "**aquisição e instalação de braço e pala para varredoras de limpeza do espaço público**"; -----

\* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 19 de fevereiro de 2024, o júri do procedimento propôs a adjudicação da "**aquisição e instalação de braço e pala para varredoras de limpeza do espaço público**" ao Concorrente n.º 1, GRAUMP – Maquinaria



Industrial, Unipessoal, Lda., aqui *Segunda Outorgante*, assim como a aprovação da respetiva minuta do *Contrato*; -----

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 21 de fevereiro de 2024, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* a **“aquisição e instalação de braço e pala para varredoras de limpeza do espaço público”**; -----

\* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

\* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a **“aquisição e instalação de braço e pala para varredoras de limpeza do espaço público”**, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1.ª

##### **(Objeto do Contrato)**

O presente *Contrato* tem por objeto a **“aquisição e instalação de braço e pala para varredoras de limpeza do espaço público”**, nos termos e condições previstos no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Primeira Outorgante* à *Segunda Outorgante*.

#### Cláusula 2.ª

##### **(Contrato)**

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Caso se verifiquem, os suprimimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;
  - c)** O *Caderno de Encargos*;
  - d)** A *proposta* adjudicada;
  - e)** Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

#### **(Disposições por que se rege o Contrato)**

- 1.** No presente *Contrato* observar-se-ão:
- a)** As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b)** A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2.** Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.
- 3.** Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda*



*Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.
5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

#### Cláusula 4.ª

##### **(Regras de Interpretação)**

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no Programa do Concurso prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

#### Cláusula 5.ª

##### **(Prazo de execução e vigência)**

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a executar o *Contrato* nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
2. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título, e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do *Contrato*.



Cláusula 6.ª

**(Entrega e instalação dos bens objeto do Contrato)**

1. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues à *Porto Ambiente* na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto, entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 16h30, até à data indicada na proposta da *Segunda Outorgante*, sendo que, em qualquer caso, nunca poderão ser ultrapassados os prazos previstos na cláusula anterior, bem como nos números seguintes da presente cláusula.
2. Os bens deverão ser fornecidos e instalados na correspondente varredora para a limpeza do espaço público no prazo identificado na proposta da *Segunda Outorgante*, o qual não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias** após a solicitação por parte da *Porto Ambiente*.
3. O fornecimento e instalação dos bens em quantidades inferiores às solicitadas, ou com qualidade insuficiente, deverá ser retificada no prazo máximo de 3 dias.
4. A entrega de bens deverá ser sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar a referência ao presente *Contrato*, bem como ao número da requisição emitida pela *Porto Ambiente*.
5. A *Segunda Outorgante* obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os componentes exigidos pela legislação em vigor.
6. Se a *Segunda Outorgante* não cumprir os prazos de entrega dos bens, poderão ser aplicadas sanções contratuais, conforme o disposto no número 1 da Cláusula 19.ª.
7. Com a entrega dos bens objeto do *Contrato*, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a *Porto Ambiente*, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a *Segunda Outorgante*.



8. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do *Contrato* e respetivos documentos para o local de entrega e/ou devolução, bem como com a respetiva instalação, são da responsabilidade da *Segunda Outorgante*.

## Cláusula 7.ª

**(Preço contratual)**

1. Pela execução dos fornecimentos e de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço global de **€15.000,00** (quinze mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, de 23%, repartidos da seguinte forma:

<b>Aquisição de braço e pá para varredoras da limpeza do espaço público:</b>	<b>Preços Unitários</b>
a) Braço destroçador de ervas, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 30.ª do <i>Caderno de Encargos</i>	9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros)
b) Pala para remoção de resíduos, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 30.ª do <i>Caderno de Encargos</i>	5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)
<b>Valor total</b>	<b>15.000,00€</b> (quinze mil euros)

2. O preço global referido no número anterior é o preço máximo que a *Porto Ambiente* se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação dos bens e pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*.
3. O somatório dos preços unitários (valores sem IVA) constantes da *proposta adjudicada*, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço global indicado no n.º 1.
4. O preço deverá atender aos pressupostos da vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.



5. Os preços manter-se-ão inalterados ao longo da duração do *Contrato*.
6. O preço inclui todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, designadamente as despesas de alojamento, alimentação ou deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, bem como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato* (inclusive, as despesas relativas ao transporte dos bens objeto do *Contrato* para os respetivos locais de entrega), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 8.ª

#### **(Condições de Pagamento)**

1. Pela execução dos fornecimentos objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* os preços unitários constantes da proposta adjudicada, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas durante o prazo do *Contrato*, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa



legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.

5. A *Segunda Outorgante* deverá emitir preferencialmente fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
6. A *Porto Ambiente* receciona as faturas dos seus fornecedores, incluindo designadamente da *Segunda Outorgante*, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
7. A *Segunda Outorgante* deve contactar a referida entidade, YET - Your Electronic Transactions, Lda., que disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas, com vista à implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados, através de um dos seguintes mecanismos:  
WEB: <https://www.yetspace.com/pt/contactos>;  
EMAIL: [sales@yetspace.com](mailto:sales@yetspace.com);  
Telefone: +351 253 149 253.
8. A importância dos pagamentos a receber pela *Segunda Outorgante* é o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de bens efetivamente fornecidos.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 5 a 8 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 9.ª

##### **(Conformidade e operacionalidade dos bens)**

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto do *Contrato* e a proceder à respetiva instalação na correspondente varredora para a limpeza do espaço público, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no *Caderno de Encargos*.
2. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições

de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam quando os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 10.ª

##### **(Inspeções e testes)**

1. Com a entrega dos equipamentos, proceder-se-á à sua inspeção inicial de acordo com os diplomas legais e normas em vigor no âmbito da segurança de máquinas. Reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato o respetivo auto de receção, que será assinado por representantes da *Porto Ambiente* e da *Segunda Outorgante*.
2. Se na inspeção inicial se verificar que os equipamentos não satisfazem ou não se acham nas condições estabelecidas, não serão os mesmos recebidos, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando a *Segunda Outorgante* obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado, à entrega e/ou substituição dos elementos em falta/defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria e caso se verifique que tudo se encontra nas condições devidas é que se procederá à receção dos equipamentos.
3. Para efeitos das vistorias referidas nos números anteriores, a *Segunda Outorgante* efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos equipamentos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do *Contrato* com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos

técnicos previstos nas cláusulas técnicas constantes do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 11.ª

**(Garantia técnica)**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativos, a *Segunda Outorgante* garante os bens objeto do *Contrato* pelo prazo previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro (prazo mínimo de três anos), a contar da data da assinatura do auto de receção (quando aplicável) ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no *Caderno de Encargos*, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior, tendo em conta a natureza dos bens a que respeitam, abrange, nomeadamente:
  - a) A substituição dos bens, de peças ou de componentes defeituosos ou discrepantes, sendo que, quando a mesma seja suscetível de comprometer as características originais do equipamento e consequentemente a validade da Declaração de Conformidade UE, é obrigação da *Segunda Outorgante* emitir uma nova declaração UE ou uma declaração que ateste que as alterações realizadas asseguram as características originais do equipamento;
  - b) O fornecimento, a montagem, a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos, ou a integração de quaisquer componentes em falta;
  - c) A desmontagem de componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) O transporte dos bens ou dos componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou componentes, reparados ou substituídos;



- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - f) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a *Porto Ambiente* tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar a *Segunda Outorgante* para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
  4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela *Porto Ambiente* e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
  5. Após a reparação ou substituição previstas na presente cláusula, deverá ser entregue ao Gestor do *Contrato*, ou a alguém indicado pela *Porto Ambiente*, uma ordem de serviço, onde conste o descritivo das intervenções realizadas.

#### Cláusula 12.ª

##### **(Obrigações e Deveres da Segunda Outorgante)**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas e na *proposta* adjudicada, decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações principais:

1. Assegurar o fornecimento dos bens, de acordo com as especificações e características técnicas previstas no *Caderno de Encargos*;
2. Assegurar a entrega e a instalação dos bens em conformidade com o exigido pela cláusula 6.ª, designadamente no local e prazo indicados, acompanhados dos respetivos documentos que atestem a respetiva conformidade com as especificações técnicas e com os requisitos legais exigíveis;
3. Assegurar a entrega de todos os manuais, redigidos em língua portuguesa, em conformidade com o descrito nas Cláusulas Técnicas e requisitos das normas, assim como das respetivas declarações de conformidade UE, para cada tipologia dos artigos identificados nas alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 30.ª do *Caderno de Encargos*, no momento da entrega dos bens



- objeto do *Contrato*, desenvolvendo as diligências necessárias à sua conferência e atualização, nos termos da legislação em vigor;
4. Assegurar o cumprimento da garantia dos bens, nos termos do disposto nas Cláusulas 9.ª e 11.ª;
  5. A apresentação de amostras dos artigos, quando solicitado pela *Porto Ambiente*, como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas ou com as condições de execução do *Contrato*;
  6. No caso previsto no número anterior, as amostras serão gratuitas, nos termos do n.º 2 do Artigo 3.º da Portaria n.º 72/2018, de 9 de março;
  7. Comunicar à *Porto Ambiente* os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que deles tenha conhecimento;
  8. A título acessório, recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  9. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria;
  10. Assegurar o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados, nos termos da Cláusula 16.ª;
  11. Cumprir o disposto no “**Registo de Condições de Segurança relativas a Entidades Externas**”, que consta do **Anexo VII** ao Programa do Concurso, a entregar, no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução do *Contrato*, pela *Segunda Outorgante*, devidamente preenchido com toda a informação e documentação necessária a um adequado planeamento e gestão dos perigos e riscos, a validar pela Área de Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente da *Porto Ambiente*.

#### Cláusula 13.ª

#### **(Alterações ao Contrato)**

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.



2. Qualquer modificação do *Contrato* deverá ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante*.
3. Qualquer modificação do *Contrato* terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

#### Cláusula 14.ª

##### **(Cessão da Posição Contratual)**

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* ou a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização prévia escrita da *Porto Ambiente*.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação, da qual deve, sob pena de eventual aplicação da sanção contratual prevista na Cláusula 19.ª, n.º 1, constar uma cláusula na qual o cessionário ou subcontratado declara conhecer e aceitar, integralmente, o *Caderno de Encargos*, incluindo nomeadamente as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados, a garantia do cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, designadamente ao nível do desempenho ambiental e de SST, bem como com os documentos previstos no artigo 318.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.



Cláusula 15.ª

**(Patentes, Licenças e marcas registadas)**

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

**(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)**

1. A *Segunda Outorgante* não está autorizada, durante a vigência do *Contrato* e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela *Porto Ambiente* ou que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato*.
2. Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pela *Porto Ambiente*.
3. A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pela mesma por escrito.
4. No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Porto Ambiente* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo



designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.

- 5.** A *Segunda Outorgante* compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à *Porto Ambiente*, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.
- 6.** A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
  - a)** utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Porto Ambiente* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao *Contrato*, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do *Contrato*;
  - b)** manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - c)** pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Porto Ambiente* contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - d)** proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade,



- devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
- e)** prestar à *Porto Ambiente* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Porto Ambiente* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f)** Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais efetuadas no âmbito do *Contrato*, que contenha:
- i.** Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii)** A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii)** O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas adotadas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv)** O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD;
- g)** assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
- h)** designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da *Porto Ambiente* nas matérias a que se refere a presente cláusula;



- i) não efetuar quaisquer transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, nos termos previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
7. A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Porto Ambiente* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no *Contrato*.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a *Segunda Outorgante* e o referido colaborador.

#### Cláusula 17.ª

##### **(Sigilo)**

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

**(Causas de Força Maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem causas de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelas quais a mesma não deva ser responsabilizada;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 19.ª

#### (Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$$\text{Penalidade} = Pu \times n \times d \times 0,002$$

sendo:

Pu - preço unitário

n - número de artigos em falta e/ou com defeito

d - número de dias de atraso

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e no artigo 329.º do CCP, em caso de violação do previsto na cláusula 12.ª, a *Porto Ambiente* pode exigir à *Segunda Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária de quantia equivalente a **€1.000,00** (mil euros) por cada situação de incumprimento/incidente.
3. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de quantia correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.



4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente às prestações cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do *Contrato*.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da *Segunda Outorgante* e as consequências do incumprimento.
6. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a *Porto Ambiente* exija uma indemnização à *Segunda Outorgante*, nos termos gerais da responsabilidade civil.

#### Cláusula 20.ª

##### **(Resolução do Contrato pela Porto Ambiente)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

#### Cláusula 21.ª

##### **(Resolução do Contrato por parte da Segunda Outorgante)**

A *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### Cláusula 22.ª

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através



de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

#### Cláusula 23.ª

##### **(Acompanhamento da execução do Contrato)**

1. Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, deverá a *Segunda Outorgante*, sempre que necessário, reunir com os representantes da *Porto Ambiente*.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte da *Segunda Outorgante*, a qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. A *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da *Porto Ambiente*.

#### Cláusula 24.ª

##### **(Gestor do Contrato)**

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do *Contrato* o Diretor da Limpeza Urbana da *Porto Ambiente*.



Cláusula 25.ª

**(Classificação Orçamental)**

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 0102012299, com a designação de "Aquisição de bens e serviços - Outros".

Cláusula 26.ª

**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª

**(Foro competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o que estiver omissa no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 23 (vinte e três) folhas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 27 de fevereiro de 2024.



**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.03.10 05:07:02+00'00'

Certificado por: **SCAP**

Atributos certificados: **Administrador de Empresa**

**Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**



**PELA SEGUNDA OUTORGANTE:**

**CARLOS  
MANUEL  
FARIA PINTO**

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
MANUEL FARIA PINTO  
Dados: 2024.03.11  
15:08:50 Z